DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 14 de abril de 2021 | Ano V | Edição nº 563 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO

Referente ao Termo de Adjudicação publicado em Diário Oficial na segunda-feira, 12 de abril de 2021, do resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 014/2021, Processo nº 025/2021, após análise do processado INDERIFO a homologação.

Com base no princípio da eficiência, que rege a Administração Pública, observo que a aquisição de tal bem pelo valor final do processo significaria em desperdício de recursos e prejuízo ao bem comum.

Tomo por base os argumentos do jurista ALEXANDRE DE MORAES: "Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social" (MORAES, Alexandre de. Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, p. 30, grifo nosso).

Valho-me do "Quadro de Cotações" para tomar tal decisão, visto que dois dos três valores orçados foram abaixo do valor final do produto (R$11.800,00 e R$17.590,00, contra o valor final de R$19.250,00), devido a um disparate injustificado nas cotações que variaram na ordem de 254%, tendo uma das cotações atingido o valor de R$30.000,00 para um produto com as mesmas especificações.

Apesar do setor atinente ter atendido e se atentado a todos os ritos legais e morais da Administração Pública realizando o processo licitatório pela modalidade Pregão, prevista pela Lei nº 8.666/1993, atento argumento do doutrinador MAURÍCIO ANTÔNIO RIBEIRO LOPES "Nada é eficiente por princípio, mas por conseqüência, e não será razoável imaginar que a Administração, simplesmente para atender a lei, será doravante eficiente" (LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. Comentários à Reforma Administrativa: de acordo com as Emendas Constitucionais 18, de 05.02.1998, e 19, de 04.06.1998. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 108).

Pelo exposto, deixo de homologar e declaro sem efeito a adjudicação, cancelando-se o procedimento licitatório.

Jaborandi, 13 de Abril de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Jaborandi